

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim” no Município Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Araucária autorizado a criar a "Patrulha Mirim do Município de Araucária," doravante referida como "Patrulha Mirim."

Art. 2º. São beneficiários do programa instituído por esta lei as crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos (incompletos), matriculados e frequentando uma Unidade Escolar de Ensino Municipal, com frequência comprovada.

Art. 3º. As crianças e adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de "Patrulheiros Mirins".

Art. 4º. Deverão ser entregues crachás e certificados às crianças e adolescentes beneficiários do Programa, constando que os mesmos são Patrulheiros Mirins do Município de Araucária/PR.

Art. 5º. A criação da Patrulha Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. O Programa "Patrulha Mirim" tem como objetivos instruir os alunos da rede Municipal sobre diversos temas, incluindo:

- I - políticas de trânsito;
- II - prevenção e Combate às drogas lícitas e ilícitas;
- III - prevenção do bullying;
- IV - defesa dos direitos das mulheres;
- V - combate ao Racismo;

- VI - meio ambiente;
- VII - conscientização e Combate a maus tratos contra animais;
- VIII – promoção da formação humana;
- IX - capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho;
- X - formação de caráter e integração na sociedade;
- XI – fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;
- XII – orientação e despertar nas crianças e adolescentes para o sentido de pertencimento, cidadania, solidariedade, paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
- XIII – acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas para sua formação integral;
- XIV – noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O rol acima listado não é taxativo.

Art. 7º. Este Programa visa a promoção e o fortalecimento de vínculos familiares, bem como incentivar as crianças e seus responsáveis a participar da vida cívica, atuando de forma preventiva no enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidades.

Art. 8º. As ações da Patrulha Mirim poderão ser realizadas em conjunto com as Secretarias Municipais, bem como em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Poder Executivo, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, entre outras instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 9º. O Poder Executivo, utilizando-se da Secretaria Competente, desenvolverá o Programa "Patrulha Mirim" nas Instituições Municipais de Ensino, bem como regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Dispõe Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a "Patrulha Mirim" no Município Araucária e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Araucária a criar a "Patrulha Mirim do Município" com base em uma visão de promoção da educação, cidadania e valores morais entre as crianças e adolescentes de nosso município.

Esta iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento de futuros cidadãos comprometidos, responsáveis e preparados para contribuir positivamente com nossa comunidade.

O projeto reconhece que, para construir uma sociedade mais justa e segura, é essencial investir na educação e formação de nossa juventude, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais. Nesse contexto, a Patrulha Mirim se apresenta como uma oportunidade valiosa para alcançar esses objetivos.

As diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, como a idade dos beneficiários, a integração com o sistema educacional municipal e a colaboração com outras instituições locais, asseguram que o programa seja abrangente, eficaz e alinhado com as regulamentações vigentes, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
Vereador